

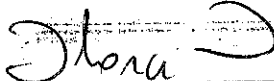


ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB**

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 05/06/2018

  
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE BRAILLE COM A RELAÇÃO DAS LINHAS DE ÔNIBUS E SEU ROTEIRO DE VIAGEM NAS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa Decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** – É obrigatória a instalação de placas de Braille, com a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, assim como, de mapa tátil, nas estações de ônibus em todo o Estado do Piauí para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** – As placas escritas em Braille atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015.

**Art. 3º** – O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa de 1.000 (hum mil) UFIR – PI;

II – no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias vigentes ou suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 04 de junho de 2018.

  
Rubem Martins  
Dep. Estadual - PSB



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de grande relevância, haja vista, promover a inclusão social no elenco de matérias de competência do Estado, uma vez que estipula normas de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência preconizado no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A instalação de placas escritas em Braille nas estações rodoviárias de todo o Estado do Piauí, com a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, além do mapa tátil, permitem às pessoas com deficiência visual ter maior facilidade de locomoção, assegurando o seu direito de ir e vir.

Vale ressaltar que, atualmente, as pessoas com deficiência visual, tem de se socorrer da ajuda de outras pessoas para se informarem sobre o itinerário e linhas de ônibus, o que lhes causa inúmeros constrangimentos.

Portanto, o referido Projeto de Lei representa mais um passo na luta em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, tema de grande importância para a sociedade e uma conquista para esse segmento.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação da referida proposição.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 04 de junho de 2018.**

  
Rubem Martins  
Dep. Estadual - PSB